

São Paulo, 21 de outubro de 2025

RESPOSTA DE RECLAMAÇÃO

PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

Referente à

F.A/Reclamação nº 25.10.0564.001.00059-3

O **GRUPO RECOVERY**, com Sede na Av. Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.032.035/0001-26, representando **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII**, inscrito no CNPJ **29.292.312/0001-06**, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção à reclamação supra identificada, apresentada por **MARIA LUCINEIDE MARTINS DA COSTA**, devidamente inscrita no CPF/ME sob o número **705.379.923-91**, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Serve o presente para esclarecer os questionamentos da consumidora supracitada acerca de débitos referentes ao contrato abaixo:

ORIGEM DA DÍVIDA (CEDENTE)	BRADESCO NPL2
DATA DE INÍCIO DA DÍVIDA	04/05/2022
CONTRATO Nº	22031008114932022

TIPO DE PRODUTO	AQUISIÇÃO DE BENS / CDC - LOSANGO / PONTO DA CONSTRUCAO
CESSIONÁRIO	FIDC NPLII
DATA DA CESSÃO DE CRÉDITO	31/10/2022
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$2.592,61

Primordialmente, insta ressaltar que esta Requerida tentou entrar em contato com a consumidora, sem sucesso, no dia e horário abaixo elencado:

	MEIO DE CONTATO	DIA	HORÁRIO
TENTATIVA 1	Telefone / 85-987722163	21/10/2025	11:00

A dívida teve origem em um contrato firmado entre a cliente e o Bradesco NPL2 , no qual foram pactuadas condições específicas de pagamento.

Posteriormente, a obrigação foi transferida para a empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPLII por meio de cessão de crédito.

A cliente consentiu com o contrato que deu origem à dívida, tendo plena ciência da obrigação assumida. O contrato foi regularmente firmado, contendo objeto lícito e respeitando a legislação vigente.

Além disso, o processo de cessão de crédito ocorreu conforme o artigo 286 do Código Civil, garantindo a legalidade e a regularidade da transferência do crédito, inclusive sendo o contrato de cessão devidamente registrado em cartório.



A cobrança do débito é totalmente legítima e devida, não havendo qualquer irregularidade na mesma.

Cumpre esclarecer que os documentos que comprovam a origem do crédito ficam em posse do cedente, tendo esta reclamada já feito a solicitação, razão pela qual requer-se o prazo de 45 dias para juntá-los aos autos.

Caso tenham dúvidas quanto aos esclarecimentos prestados neste documento ou demais solicitações, **estamos à disposição de Seg à Sex das 09h às 18h no atendimento exclusivo Procon Recovery 0800 772 9997.**

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Thais
Grupo Recovery